



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.142

Data: 25 de agosto de 2025.

Súmula: “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e princípios orientadores para as políticas públicas municipais voltadas à atenção, proteção e reintegração da população em situação de rua no Município de Guaratuba, com fundamento nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos.

Art. 2º As políticas públicas de que trata esta Lei deverão observar os seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à autonomia individual;

II – Prioridade da escuta qualificada, mediação de conflitos e abordagem humanizada;

III – Não criminalização da pobreza, da condição de rua ou da aparência pessoal;

IV – Garantia do acesso a serviços públicos essenciais, especialmente saúde, assistência social, cidadania, habitação e trabalho;

V – Incentivo à articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º As políticas públicas voltadas à população em situação de rua poderão considerar, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Executivo Municipal, as seguintes diretrizes operacionais:

I – Oferta de acolhimento voluntário em unidades públicas ou conveniadas;

II – Encaminhamento para atendimento em saúde mental e dependência química, com consentimento da pessoa atendida;

III – Apoio à reintegração familiar, mediante contato com familiares e retorno assistido;

IV – Acesso à regularização documental, serviços de cidadania e inclusão em programas sociais.

Art. 4º A atuação do Município, no que tange à permanência da população em situação de rua em espaços públicos, deverá observar o seguinte:

I – Toda e qualquer medida deverá priorizar a oferta voluntária de alternativas dignas e adequadas;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II – Nenhuma ação poderá resultar em retirada compulsória, recolhimento de pertences ou deslocamento forçado, salvo por ordem judicial específica ou diante de risco atual, grave e comprovado à integridade da própria pessoa ou de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto fundamentado, a delimitação de áreas urbanas nas quais a permanência prolongada de pessoas em situação de rua possa representar risco à integridade física, à saúde pública ou à dignidade das próprias pessoas em vulnerabilidade.

§1º. A regulamentação deverá considerar critérios técnicos definidos por órgãos da saúde, assistência social, segurança pública, defesa civil e planejamento urbano.

§2º. A delimitação de tais áreas não poderá resultar em remoção forçada, penalização ou criminalização, devendo sempre preceder-se de:

I – Abordagem humanizada e técnica;

II – Oferta efetiva de acolhimento digno, apoio à reintegração familiar ou alternativa social adequada;

III – Registro documental da situação de risco identificada.

§3º. Poderá ser prevista, nas áreas delimitadas, a instalação de sinalização informativa e a destinação preferencial para uso de interesse coletivo (como escolas, hospitais, zonas de segurança ou áreas de evacuação em emergências), desde que respeitados os direitos das pessoas em situação de rua.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, observando sua competência administrativa e orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de agosto de 2025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL/agm nº 887/25
Of. Nº 71/25 CMG